

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1465, DE 23 DE MAIO DE 2019.

**INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
RODOVIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – DETRO/RJ.**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ** – no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a missão do DETRO/RJ que consiste em promover a qualidade nos transportes intermunicipais do Estado do Rio, primando pela excelência no atendimento aos usuários, garantindo a estes, mobilidade com acesso a um sistema que atenda suas necessidades a custos justos e respeitando direitos conquistados como a gratuidade, mantendo o aprimoramento contínuo de sua administração, valendo-se da constante atualização tecnológica;
- a visão de futuro do DETRO/RJ nos próximos quatro anos, em âmbitos estadual, nacional e internacional, de ser reconhecido como referência de órgão público no que diz respeito à qualidade do serviço prestado a partir de uma base sólida que transcenda a personificação administrativa, deixando legado a ser mantido e aprimorado por futuros dirigentes;
- os valores do DETRO/RJ de ter sua rotina profissional pautada na probidade, transparência, eficiência, ética, iniciativa, espírito de equipe e comprometimento de todo o seu corpo funcional para o desenvolvimento do trabalho com responsabilidade social e ambiental, visando ao fortalecimento deste departamento; e

- as recomendações constantes no relatório anual de auditoria da prestação de contas dos ordenadores de despesas do DETRO/RJ, descrito na CI DETRO/AUDIT N° 022/18 referente ao exercício de 2017 e o Processo E-10/005.3755/2018, de 21/03/2018;

RESOLVE:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Capítulo I – FINALIDADE

Art. 1.º Aprovar e instituir o Código de Ética e Conduta Profissional do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ com as seguintes finalidades:

I - tornar claras as regras de condutas dos servidores do DETRO/RJ;

II - assegurar que as ações institucionais empreendidas pelos servidores do DETRO/RJ preservem a missão da Autarquia, reflitam probidade e conduta ética;

III - conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do DETRO/RJ;

IV - oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

Capítulo II – A QUEM SE DESTINA

Art. 2.º Obrigam-se ao cumprimento deste Código de Ética e Conduta do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ que deverão observá-lo e firmar Termo de Compromisso Solene (Anexo) declarando ciência e adesão:

- I- todos os servidores efetivos e os ocupantes de cargos em comissão;
- II- servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos;
- III- Estagiários.

Parágrafo único. Este código deverá integrar todos os contratos de prestação de serviços, bem como às celebrações de convênio, acordo, ajuste ou outros tipos de instrumentos, de forma a dar ciência e aplicação, no que lhe couber, assegurando o alinhamento entre todos os colaboradores do DETRO/RJ.

Art. 3.º Cabe aos gestores em todos os níveis, aplicar e garantir que seus subordinados, servidores, estagiários e prestadores de serviço – apliquem os preceitos estabelecidos neste Código, como um modelo de conduta a ser seguido por todos.

TITULO II – DEVERES

Art. 4.º São deveres fundamentais do servidor do DETRO/RJ:

I - exercer com zelo, dedicação, esmero, e eficiência as tarefas que lhe forem atribuídas em conformidade com as normas e instruções superiores, evitando a ocorrência de procrastinações em sua execução;

II - pautar-se, no exercício de suas responsabilidades profissionais, pelo estrito atendimento aos princípios administrativos da legalidade, moralidade, probidade, impessoalidade e imparcialidade;

III - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação de serviços públicos;

IV - ter respeito à hierarquia, salvo nos casos em que houver flagrante ilegalidade na condução dos interesses públicos;

V - ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência prejudica o bom funcionamento do trabalho desempenhado por todo o DETRO/RJ;

VI - comunicar imediatamente à Corregedoria Geral todo e qualquer ato ilegal de que tenha ciência em função de sua atuação profissional, por meio escrito, sendo disponibilizado uso de formulário padrão colocado à disposição no Setor de Protocolo e no site do órgão,

garantido a apuração, ainda que a denúncia seja anônima, ou seja quem comunica o ato ilegal não precisa se identificar, porém é necessário a identificação de quem cometeu o ato ilegal;

VII - manter o ambiente de trabalho em ordem, primando pela organização dos serviços;

VIII - participar de ações e estudos que visem a melhoria dos serviços prestados;

IX - apresentar-se ao trabalho em trajes adequados ao ambiente profissional;

X - manter-se atualizado em relação às instruções, às normas de serviço e à legislação pertinente à esfera de atuação do DETRO/RJ, inclusive em relação a esse código;

XI - cumprir, de acordo com as normas de serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, com segurança, rapidez e transparência, zelando pela boa ordem dos trabalhos realizados;

XII - facilitar, por todos os meios, a fiscalização de suas tarefas pelos superiores hierárquicos, bem como por todos aqueles que, por prerrogativa legal, possam fazê-lo;

XIII - exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe forem atribuídas, abstendo-se de contrariar a ordem jurídica vigente, bem como o interesse público e o interesse da coletividade;

XIV - zelar pela exatidão na conclusão e pela qualidade da realização do trabalho a seu encargo, assumindo a responsabilidade por seus atos praticados;

XV - ter conduta equilibrada, sensata e isenta, compatível com o exercício da atividade profissional desempenhada, evitando qualquer atitude que possa comprometer sua dignidade profissional ou desabonar sua imagem pública, bem como a do DETRO/RJ;

XVI - evitar situações que possam caracterizar conflito entre interesses privados e o interesse público concernente à atribuição legal do DETRO/RJ, visando resguardar a imagem institucional do órgão perante a sociedade;

XVII - manter a confidencialidade sobre os dados e fatos sigilosos, conhecidos em razão do trabalho executado no DETRO/RJ envolvendo negócios e operações das sociedades fiscalizadas, quando o interesse público a ser preservado ressalve a publicidade dos referidos atos;

XVIII - não utilizar as informações privilegiadas sobre o mercado fiscalizado em benefício próprio ou de terceiros;

XIX - preservar o patrimônio público colocado à sua disposição para o desenvolvimento do trabalho, zelando por seu acervo;

XX - buscar a melhoria contínua das atividades profissionais desenvolvidas, pelos meios colocados à sua disposição, evitando a ocorrência de erros ou atrasos na execução do serviço;

XXI - sempre que possível, apresentar sugestões para o aprimoramento da qualidade do trabalho desenvolvido, bem como, reciprocamente, acolhê-las de forma positiva;

XXII - fomentar o debate de ideias e participar de estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, através de fórum próprio;

XXIII - comunicar, imediatamente, a seus superiores, todo ato ou fato que possa acarretar lesão ao interesse público e ao patrimônio público, bem como aqueles que possam expor a integridade física e a saúde dos servidores, solicitando providências;

XXIV - notificar à Comissão de Ética e Conduta os indícios de adoção de procedimentos ilegais, irregulares, suspeitos ou duvidosos, de que tenha conhecimento em função do cargo ou função que envolva seu superior hierárquico;

XXV - auxiliar a divulgação das disposições contidas neste Código de Ética e Conduta.

TÍTULO III – CONDUTA

Art. 5.º A conduta dos destinatários deste código deve ser pautada pelos seguintes princípios éticos fundamentais:

I - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a disciplina, a organização, a cortesia, a dedicação, a presteza, integridade, pela lisura, pela transparência, pela moralidade e o respeito à hierarquia e aos valores institucionais do DETRO/RJ;

II - consagrar, em seu exercício profissional, os princípios jurídicos constitucionais e legais da Administração Pública, em especial os dispostos no art. 37 e 39 da Constituição Federal, no Decreto 2479/79 (Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro); decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, artigos 27, 28 e 29 da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro;

III - a imparcialidade e *impressoalidade* no exercício profissional.

Art. 6.º O DETRO/RJ não será tolerante com nenhuma atitude que fira a dignidade da pessoa humana, como o preconceito, hostilidade ou ameaça, humilhações por qualquer motivação, assédio moral e sexual.

TÍTULOS IV – IMPRENSA

Art. 7.º Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos exclusivamente pela Assessoria de Comunicação do DETRO/RJ ou por meio de porta-vozes autorizados pelo Presidente.

Art. 8.º Os agentes do DETRO/RJ não poderão participar de ato que se contraponha aos interesses do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro ou possa lhe causar dano ou prejuízo, tampouco expressar-se usando o nome da Autarquia para expor convicção pessoal de natureza política ou ideológica.

Art. 9.º Recursos, espaço e imagem do DETRO/RJ, não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender interesses pessoais, políticos ou partidários. O logotipo do DETRO/RJ só pode ser utilizado pela produção de atividades externas mediante autorização do Presidente.

TÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I – Das Proibições

Art. 10. É vedado ao servidor do DETRO/RJ:

I - utilizar-se de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo, função ou emprego, para influenciar decisões que tenham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;

II - divulgar informação que saiba em razão do exercício de sua função sem ser autorizado;

III - utilizar-se do cargo, função, emprego, amizade ou influência para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em órgão público ou entidade particular;

IV - permitir que o relacionamento pessoal ou comercial com ex-servidores do DETRO/RJ venha a influenciar a decisão da Autarquia ou propiciar acesso a informações privilegiadas;

V - alterar, deturpar, omitir, destruir total ou parcialmente documentos oficiais;

VI - prejudicar a reputação de outro servidor ou cidadão que dependa de sua atividade, por meio de falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro argumento falacioso;

VII - ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código de Ética e Conduta ou ao Código de Ética de sua profissão;

VIII - retirar ou reter, sem a devida autorização, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público ou que estejam sob guarda e responsabilidade do DETRO/RJ;

IX - utilizar-se de servidor subordinado, empresa contratada ou empresa fiscalizada para atendimento a interesse particular ou próprio ou de terceiros;

X - solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem, de

qualquer espécie, para si ou para terceiros, bem como propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso pessoal ou funcional que venha a influenciar decisões da Autarquia;

XI - apresentar-se ao trabalho embriagado ou sob efeito de substância tóxica ilegalmente comercializada;

XII - prestar assistência ou consultoria de qualquer espécie a empresas contratadas, fiscalizadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que estejam participando de licitações, bem como indicar consultor ou candidato a emprego em empresa fiscalizada pelo DETRO/RJ;

XIII - contratar, sugerir, indicar, influenciar ou induzir outra pessoa a indicar parentes para nomeação e contratação privilegiando a relação de parentesco, em detrimento da avaliação de mérito e capacidade técnica para o exercício da função pública sem informar o fato ao responsável pela contratação;

XIV - envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido pelo DETRO/RJ, salvo os casos amparados em legislação específica;

XV - manter relações comerciais particulares com fornecedores ou com empresa que, por si ou por outrem, tenha interesse ou participação direta ou indireta em negócios ou atividades do DETRO/RJ, salvo na estrita qualidade de consumidor do produto ou serviço;

XVI - envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas ou duvidosas ou que atentem contra a ética, a moral ou a dignidade humana;

XVII - divulgar documento de caráter sigiloso ou manifestar-se pelos meios de comunicação, em nome do DETRO/RJ, sem autorização, ou expor opinião sobre a honorabilidade e o desempenho funcional de outro servidor ou o mérito de questão submetida a sua apreciação ou decisão, seja individual ou em órgão colegiado; e

XVIII - praticar atos de gestão de bens com base em informação governamental da qual tenha conhecimento privilegiado.

TÍTULO VI – BRINDES E PRESENTES

Art. 11. É vedada a aceitação de presentes, salvo quando ofertados por autoridade pública estrangeira, nos casos protocolares em que houver reciprocidade.

§ 1.º Os presentes que, por qualquer razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o servidor ou a Administração Pública, poderão ser incorporados ao patrimônio do DETRO/RJ ou destinados a entidade de caráter cultural ou filantrópico, na forma regulamentada pela legislação vigente.

§ 2.º Podem ser aceitos brindes sem valor comercial ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

§ 3.º Dúvidas sobre a aceitação de propostas e ofertas poderão ser submetidas, por meio de consulta, à Comissão de Ética e Conduta, para análise e orientação.

Art. 12. É vedado ao servidor do DETRO/RJ, em sua relação com terceiros, ou seja, pessoas físicas ou jurídicas que não integram à Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou a organismo internacional de que o Brasil participe:

I - prestar serviços ou aceitar proposta de trabalho, de natureza eventual ou permanente, que coincida com seu horário de expediente e que não seja permitida pela legislação;

II - aceitar oferecimento de alimentação, transporte, hospedagem, ajuda de custo ou quaisquer outros favores de pessoa física ou jurídica que tenha suas atividades fiscalizadas pelo DETRO/RJ que extrapolem a modicidade ou não exista um interesse público com finalidade acadêmica, científica ou operacional envolvida;

III - participar de sorteios promocionais realizados por empresa fornecedora, contratada ou fiscalizada pelo DETRO/RJ, salvo aqueles em que esteja participando estritamente como cliente e em igualdade de condições com todos os demais clientes.

TÍTULO VII – FALHAS

Art. 13. Os servidores do DETRO/RJ, estagiários e todos os destinatários desse código que cometerem eventuais erros receberão orientação construtiva.

Parágrafo único. Nas eventuais falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o DETRO/RJ a riscos legais ou de imagens serão tratados com rigor, mas com observância do contraditório e com atenção às normas jurídicas pertinentes.

TÍTULO VIII – GESTÃO DO CÓDIGO

Art. 14. Será instituída a Comissão de Ética e Condutado DETRO/RJ que deverá, entre outras, atribuições, zelar pelo cumprimento deste Código de Ética e Conduta.

Art. 15. As atribuições da Comissão de Ética e Condutadessa Autarquia, bem como a designação de seus integrantes, serão formalizadas por ato do Presidente do DETRO/RJ.

TÍTULO IX -PENALIDADES

Art. 16. A inobservância das normas de conduta previstas implicará na aplicação de censura ética, sem prejuízo das demais sanções na esfera administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art. 17. A inobservância das normas estipuladas neste Código poderá acarretar, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei, as seguintes consequências:

I - censura ética, a ser aplicada pela Comissão de Ética e Conduta do DETRO/RJ;

II - exoneração do cargo em comissão, por ato do Presidente;

III –Encaminhamento do Relatório da Comissão de Ética e Conduta para abertura de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, quando se tratar de servidor efetivo;



Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/2239/19

Data: Fls.

Rubrica:

IV - restituição do servidor cedido a seu órgão de origem;

V– desligamento do estagiário, com o devido cancelamento do contrato;

VI –Quando se tratar de fornecedores serão adotadas as medidas previstas em cláusula contratual pelo gestor do contrato.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLEBER RIBEIRO AFONSO

Presidente do DETRO/RJ

ID 50196057



Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005/2239/19

Data: Fls.

Rubrica:

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA
PRESTAÇÃO DE COMPROMISSO SOLENE
ANEXO**

(a que se refere o Art.2º do Código de Ética e Conduta do DETRO/RJ)

DADOS PESSOAIS

1- **Nome Completo:**

2- **Servidor Público?**

(☐) Sim: Matrícula _____ (☐) Não

3 - **Cargo ou função:**

4- **Órgão ou entidade / unidade de lotação:**

TERMO DE COMPROMISSO SOLENE

Declaro conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ, comprometendo-me, neste Ato, com sua observância e acatamento.

_____, _____ de _____ de _____.

(cidade , dia, mês, ano)

Assinatura: _____

Este formulário, preenchido e assinado, deve integrar a pasta funcional do agente público.

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro

Rua Uruguaiana, 118 –11º Andar – 20.050-092– Centro – Rio de Janeiro – RJ – Brasil Tel.: 3883-4100 e 3883-4176